

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0869 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0869 / 2003

DE

10/12/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSE NOGUEIRA

DE MARÇO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(USO DE BAIXOS DE VIADUTOS E PONTES POR ENTIDADES DE
CARÁTER SOCIAL, FILANTRÓPICO OU ASSISTENCIAL SEM FINS
LUCRATIVOS.)

EMENTA:

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 11.623, DE 14 DE
JULHO DE 1994, ADEQUANDO-A A LEI FEDERAL 9.790, DE 23

Lei nº 13.775
de 04/02/2004

ARQUIVADO EM 06/02/2004

Viviane
VIVIANE FERREIRA
CHEFE DE SEÇÃO PÓ
Supervisora
SGP-33





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Nogueira

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

16 DEZ 2003

PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 869 de 03

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE

PROJETO DE LEI

01 PL

01-0869/2003

AS COMISSÕES DE:

10 DEZ 2003

Com. de Justiça
Rel. Vitorino
Adm. Pública
Saúde, Prom. Social, Tráf.
Finanças e Orçamento

P S I N T E

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 11.623, de 14 de julho de 1994, adequando-a a Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.º 1º - O artigo 1º, da Lei nº 11.623, de 14 de julho de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

20 DEZ 2003

PRESIDENTE

“Art. 1º - As áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes do Município, não utilizadas pela Prefeitura, serão outorgadas prioritariamente, mediante permissão de uso, a entidades de caráter social, filantrópico ou assistencial sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, desde que estas apliquem a totalidade de suas rendas em suas atividades institucionais, para que nelas explorem o estacionamento de veículos ou instalem dependências das suas obras sociais ou beneficentes”.

§ Único – Para fins de aplicação do disposto neste artigo as entidades assistenciais serão matriculadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP serão registradas no Poder Público Municipal, observando-se as suas finalidades estatutárias, bem como os projetos, programas e planos de ação desenvolvidos, nas Secretarias Municipais que se relacionem. Tendo a entidade múltiplos objetivos, projetos, programas e planos de ação, esta deverá ser registrada na Secretaria do Governo Municipal”.

Seção de Publicação e
Edição de Atos - DT-10

10 DEZ 2003

CMS P - A T M
09-12-2003 13:45:00 7476

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) por(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.43 e folha de informação sob nº

04 25/12/03 al 02)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador José Nogueira

Folha nº	02	do proc.
Nº	869	de 23

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


J. Nogueira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador José Nogueira

Folha nº	23	do proc.
Nº	869	de 23

JUSTIFICATIVA

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

A lei municipal 11.623 de 11 de julho de 1994, através do artigo 1º, dispõe que as áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes, não utilizadas pela prefeitura, serão outorgadas, prioritariamente, mediante permissão de uso, a entidades de caráter social, filantrópico ou assistencial sem finalidades lucrativas, e desde que estas apliquem a totalidade de suas rendas em suas atividades institucionais, para que nelas explorem o estacionamento de veículos ou instalem dependências das suas obras sociais ou beneficentes.

Ocorre que no dia 23 de março de 1999 adveio ao universo jurídico a Lei Federal 9.790, dispondo sobre as entidades da "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público", de caráter social por excelência, e que tem como finalidades todas as áreas de abrangência da sociedade civil organizada, não podendo estas serem excluídas do direito assegurado na mencionada Lei 11.623 de 11 de julho de 1994 sobre a permissão de uso das áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes.

É indiscutível o alcance e relevância social desta propositura.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

Assessoria Técnica da Mesa - ATM

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº ...01-869.....de 20.03.....16...../.....12...../03.....(a).....

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
100.406

Ao Sr. ATECNICO LEGISLATIVO

Sobre o assunto consta,

PL 15/02, 350/94 ANDAMENTO

LEI 13.426/02

Em 16-12-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUEM
sob nº 5
6 29/12/03 a 0

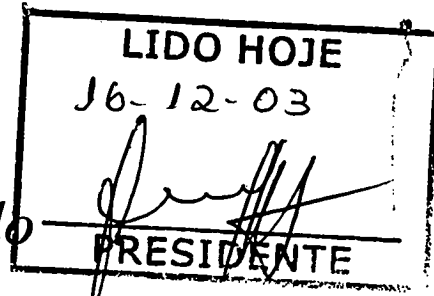
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 5 do proc.
nº 869 n. de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 869/03

Trata-se de projeto de lei nº 869/03 de autoria do Vereador José Nogueira, que visa alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 11.623, de 14 de julho de 1994, adequando-a a Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, relativo a uso de baixos de viadutos e pontes por entidades de caráter social, filantrópicos ou assistenciais, sem fins lucrativos.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo, de modo que o parecer é

FAVORÁVEL.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Signature]

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

[Signature]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

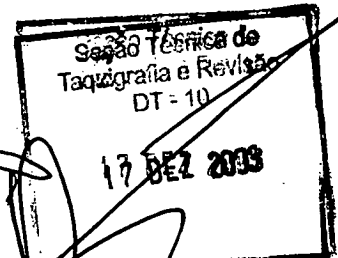
[Signature]

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

[Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signatures]





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-869 de 2003 29, 12, 03 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 385ª Sessão Extraordinária, realizada em 20/12/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

29.12.2003

Luzia Almeida Leite
Resp. Chefe do Plenário

RECEBIDO EM LEG3

EM 12, 01, 04

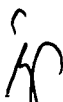
ÀS 15:30 h.

KATHYA PEREIRA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

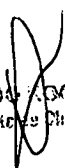
29/12/03


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

29/12/03


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente e Chefe Técnico

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 07 n 12

Em 05 / 02 / 04

(a) **ORLANDO KOCI MENDES**
Assistente e Chefe Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do proc.
nº 01-869 de 83
GRANDEZINHO GOMES
Assistente de Chefe Técnico

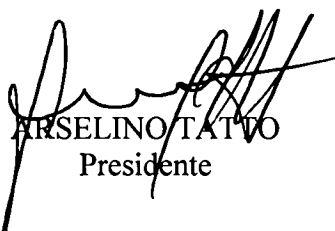
São Paulo, 05 de janeiro de 2004.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0007/2004

Senhora Prefeita,

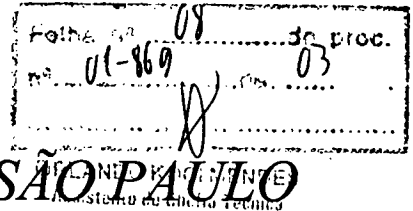
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 869/03, de autoria do Vereador José Nogueira, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 11.623, de 14 de julho de 1994, adequando-a à Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATITO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 869/03). (Ver. José Nogueira – PT). Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 11.623, de 14 de julho de 1994, adequando-a à Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 11.623, de 14 de julho de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - As áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes do Município, não utilizadas pela Prefeitura, serão outorgadas prioritariamente, mediante permissão de uso, a entidades de caráter social, filantrópico ou assistencial sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, desde que estas apliquem a totalidade de suas rendas em suas atividades institucionais, para que nelas explorem o estacionamento de veículos ou instalem dependências das suas obras sociais ou beneficentes." Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo as entidades assistenciais serão matriculadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP serão registrados no Poder Público Municipal, observando-se as suas finalidades estatutárias, bem como os projetos, programas e planos de ação desenvolvidos, nas Secretarias Municipais que se relacionem. Tendo a entidade múltiplos objetivos, projetos, programas e planos de ação, esta deverá ser registrada na Secretaria do Governo Municipal. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCIMENDES**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, **ROSMARI CURY DOS SANTOS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 29 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDEN ANDRECCI**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. **Luis Fernando Braz de Araujo**, Diretor Técnico do Departamento - Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Abrie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.
nº 01-869 de 03
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.775 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004.

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 11.623, de 14 de julho de 1994, adequando-a à Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 11.623, de 14 de julho de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes do Município, não utilizadas pela Prefeitura, serão outorgadas prioritariamente, mediante permissão de uso, a entidades de caráter social, filantrópico ou assistencial sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, desde que estas apliquem a totalidade de suas rendas em suas atividades institucionais, para que nelas explorem o estacionamento de veículos ou instalem dependências das suas obras sociais ou beneficentes."

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo as entidades assistenciais serão matriculadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP serão registrados no Poder Público Municipal, observando-se as suas finalidades estatutárias, bem como os projetos, programas e planos de ação desenvolvidos, nas Secretarias Municipais que se relacionem. Tendo a entidade múltiplos objetivos, projetos, programas e planos de ação, esta deverá ser registrada na Secretaria do Governo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

L



Folha nº	10	do proc.
nº	01-869	do. 03
ORLANDA LACI MENDES		
Assessor de Gestão Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ÂBA/okm



01-869 11 03
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de janeiro de 2004.

Recebi ofício Leg. 3 nº 07, de 05/01/04,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 869/03, de autoria do Ver. José Nogueira.

RECEBIDO
SGM/ATL
14 JAN 2004

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-869

de 20

03, 05, 02, 04

(a)

ORLANDO KOLIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

LEI N° 13.775, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2004

(Projeto de Lei n° 869/03, do Vereador José Nogueira - PT)

Altera a redação do artigo 1° da Lei n° 11.623, de 14 de julho de 1994, adequando-a à Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo 1°, da Lei n° 11.623, de 14 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - As áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes do Município, não utilizadas pela Prefeitura, serão outorgadas prioritariamente, mediante permissão de uso, a entidades de caráter social, filantrópico ou assistencial sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, desde que estas apliquem a totalidade de suas rendas em suas atividades institucionais, para que nelas explorem o estacionamento de veículos ou instalem dependências das suas obras sociais ou beneficentes."

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo as entidades assistenciais serão matriculadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP serão registrados no Poder Público Municipal, observando-se as suas finalidades estatutárias, bem como os projetos, programas e planos de ação desenvolvidos, nas Secretarias Municipais que se relacionem. Tendo a entidade múltiplos objetivos, projetos, programas e planos de ação, esta deverá ser registrada na Secretaria do Governo Municipal.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NEIRE BRUNO CHIACHIO, Secretária Municipal de Assistência Social - Substituta

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

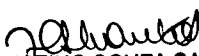
Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05, 02, 2004

pagina 01 coluna 01

Conferido:

À SGP 33 - arquivo geral,
Para arquivamento.
05/02/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl.	<u>12</u> fls.
Arquivo em	<u>06/02/2004</u>
O Func.º	<u>(D)</u>
LINA ANGÉLICA MARIA CUMAUSKAS Documentalista - RF 100.927	

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em

(a)